

SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO E DESIGUALDADE SOCIAL: UMA AVALIAÇÃO CRÍTICA PÓS-REFORMA (EC 132/2023)

Ruan Silva Lins de Oliveira¹

Resumo: Este estudo investiga o impacto do modelo de arrecadação fiscal brasileiro na desigualdade social. Os objetivos definidos incluem: descrever o panorama da tributação no Brasil, demonstrando sua complexidade e impacto nas disparidades econômicas; discutir a necessidade de que a normativa fiscal brasileira observe rigorosamente preceitos basilares do direito tributário, tais como a capacidade contributiva; avaliar se as mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 se limitou à simplificação do sistema tributário e alguns outros benefícios ou se trouxe medidas plausíveis para diminuir seu impacto no fortalecimento da desigualdade social. A pesquisa, de caráter qualitativo, descritivo e bibliográfico, revela que a estrutura de arrecadação fiscal no Brasil, historicamente, tem privilegiado uma tributação sobre o consumo em detrimento da tributação sobre proventos e patrimônio, exacerbando a disparidade socioeconômica. Nesse contexto, o artigo apresenta o seguinte questionamento: "As medidas introduzidas pela EC 132/2023 são suficientes para consumir o elo entre o Sistema Tributário Brasileiro e o fortalecimento da desigualdade social?". Os resultados indicam mudanças positivas, mas até o momento insuficientes para atenuar efetivamente as desigualdades sociais.

Palavras-chave: Consumo, desigualdades, justiça fiscal, reforma tributária.

Abstract: This study investigates the impact of the Brazilian tax collection model on social inequality. The defined objectives include: describing the panorama of taxation in Brazil, demonstrating its complexity and impact on economic disparities; discussing the need for Brazilian tax regulations to strictly observe basic principles of tax law, such as the ability to pay; and evaluating whether the changes introduced by Constitutional Amendment N.º 132/2023 were limited to simplifying the tax system and providing some other benefits or if they brought plausible measures to reduce its impact on strengthening social inequality. The research, characterized as qualitative, descriptive, and bibliographic, reveals that the tax collection structure in Brazil has historically favored consumption taxation over income and wealth taxation, exacerbating socioeconomic disparity. In this context, the article poses the following question: "Are the measures introduced by CA N.º 132/2023 sufficient to establish the link between the Brazilian Tax System and the strengthening of social inequality?" The results indicate positive changes but, so far, insufficient to effectively mitigate social inequalities.

Keywords: Consumption, inequalities, fiscal justice, tax reform.

1 INTRODUÇÃO

¹ Bacharel em Engenharia Elétrica pela UNISUAM e em Direito pela UNIFACS. Mestre em Energias Renováveis pela UNEATLANTICO (Espanha). Doutorando em Direito pela UNINI (México). E-mail: ruanlins2@hotmail.com.

O modelo de arrecadação fiscal tem sido um foco central nas discussões econômicas e políticas no Brasil, reconhecendo a reforma tributária como um passo importante para enfrentar diversos desafios estruturais que dificultam o pleno desenvolvimento do país. Caracterizado por sua complexidade, fragmentação e ineficiência, o sistema tributário brasileiro resulta em altos custos de conformidade, incerteza jurídica e distorções econômicas. Essa situação não só ameaça a competitividade das empresas brasileiras, mas também perpetua a desigualdade social.

Nos últimos anos, o sistema tributário brasileiro tem sido caracterizado por uma vasta gama de impostos, contribuições e taxas, cada um gerido de forma independente por municípios, estados e a União. Essa multiplicidade, somada à falta de harmonização, criava um ambiente de negócios adverso, onde as empresas enfrentavam cada vez mais dificuldades para entender e cumprir suas obrigações fiscais. Isso acarretava em custos para a empresa que, muitas vezes, eram compensados com demissões, aumento de preços dos produtos e redução das oportunidades de geração de novos empregos, impactando negativamente os indivíduos mais pobres e fortalecendo a desigualdade.

Além disso, a elevada carga de impostos sobre o consumo mostrou-se regressiva, afetando desproporcionalmente as famílias de baixa renda, que destinam a maior parte de seus recursos em bens e serviços essenciais.

Um exemplo de que os pobres são mais afetados pela alta incidência de impostos em produtos de consumo é o imposto sobre combustíveis. Para muitas famílias de baixa renda, o custo do transporte representa uma parte significativa do orçamento. Quando os impostos sobre combustíveis, como gasolina e diesel, são elevados, o preço dos transportes públicos e privados sobe. Isso afeta diretamente o custo diário de deslocamento dessas famílias para o trabalho, escola e outras atividades essenciais. Além disso, o aumento no custo dos combustíveis também pode elevar os preços de outros bens e serviços, já que o transporte é um componente fundamental na cadeia de suprimentos, o que penaliza ainda mais os pobres.

Por outro lado, para famílias de alta renda, o impacto do aumento dos impostos sobre combustíveis é menor, pois elas têm mais flexibilidade financeira para absorver os custos adicionais ou podem optar por alternativas, como veículos mais eficientes

em termos de combustível. Assim, os indivíduos com menos recursos financeiros são desproporcionalmente afetados, pois uma maior parcela de sua renda é consumida pelo aumento dos custos de transporte e pelos efeitos indiretos sobre outros produtos e serviços.

Isso destaca como o regime fiscal nacional é marcado por uma notável deficiência em relação às bases jurídicas do direito tributário, tais como o princípio da capacidade contributiva.

Diante dessas considerações, a necessidade de uma mudança no sistema fiscal foi ganhando cada vez mais espaço no Congresso Nacional, o que culminou na promulgação da Emenda Constitucional nº 132 de 2023.

Não obstante, é crucial questionar se essa reforma se limitou à simplificação do sistema tributário e alguns outros benefícios ou se há soluções plausíveis para diminuir seu impacto no fortalecimento da desigualdade social.

É importante frisar sobre a importância de que as mudanças no regime fiscal estabeleçam medidas capazes de promover uma distribuição mais equitativa do ônus fiscal, alinhada à capacidade contributiva de cada indivíduo. Isto porque o Brasil tem vivido um cenário onde há uma relação simbiótica entre o modelo de arrecadação fiscal e a desigualdade social no país (Oliveira, 2023)

Na perspectiva de evitar a concentração de recursos com o grupo de indivíduos de maior poder aquisitivo, uma política fiscal com impostos progressivos, isenção e reduções de impostos para baixa renda, impostos sobre patrimônio e grandes fortunas, subsídios diretos e transferências de renda, entre outras medidas semelhantes, se revela essencial para a redistribuição de renda, alinhando-se aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Este estudo visa analisar se as alterações introduzidas pela reforma tributária, por meio da Emenda Constitucional nº 132/2023, têm o potencial de fomentar a justiça social. A questão central é: “As medidas introduzidas pela EC nº 132/23 são suficientes para enfraquecer a relação de simbiose entre o Sistema Tributário Brasileiro e a desigualdade social?” (Oliveira, 2023).

Para abordar essa questão, a metodologia proposta inclui uma revisão bibliográfica sistemática, abrangendo uma análise extensa da literatura acadêmica e técnica sobre o sistema tributário brasileiro e a EC nº 132/2023. Além disso, adotou-se o método descritivo e a abordagem qualitativa para alcançar os objetivos do estudo.

A análise crítica começará com uma contextualização da necessidade de uma reforma tributária e algumas comparações no cenário internacional. Por fim, se concentrará nos benefícios das principais alterações estabelecidas pela EC nº 132/2023 e na avaliação de sua capacidade de mitigar a desigualdade social ou, ao menos, parar de fortalecê-la.

O estudo será conduzido de forma interdisciplinar, incorporando visões da economia, direito tributário, ciência política e antropologia. Essa abordagem multifacetada permitirá uma análise mais completa dos desafios e oportunidades envolvidos no Sistema Tributário Nacional, contribuindo para um debate mais informado e fundamentado sobre o tema.

2 ANTES DA EC nº 132/2023: PREDOMÍNIO DA TRIBUTAÇÃO INDIRETA

A tributação indireta tem sido alvo de calorosos debates no Brasil, especialmente por seu papel na perpetuação da desigualdade social. Uma política de arrecadação fiscal com predomínio sobre o consumo é frequentemente apontada como uma das causas do fortalecimento das disparidades econômicas.

Segundo Caureo (2015), esses tributos não consideram as peculiaridades dos contribuintes, destacando sua ampla incidência sobre itens essenciais como alimentos básicos e energia elétrica, o que contraria o princípio da capacidade contributiva expresso na Lei Maior. Silva (2017) complementa que esses tributos têm sido uma das principais fontes de receita dos estados, fortalecendo ainda mais a disparidade de renda.

Braga (2018) defende que a predominância de tributos indiretos sobre produtos essenciais desrespeita os princípios fundamentais do Estado de Direito, pois se opõe à promoção de políticas públicas destinadas ao cumprimento dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, explicitados na Constituição, como a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais. Essa omissão legislativa indica um claro desrespeito aos princípios basilares do direito tributário.

Além disso, Sudré (2019) observa que a predominância dos impostos indiretos, em detrimento da tributação sobre rendimentos e patrimônio, provoca prejuízos substanciais às classes menos favorecidas, contrariando o princípio da capacidade

contributiva e reforçando as desigualdades sociais. Portanto, a individualização tributária é vista como essencial para a legitimidade do modelo de arrecadação fiscal em termos de justiça social.

Para exemplificar, considere um imposto aplicado a um item essencial como o gás de cozinha. Uma família de baixa renda gasta uma parte significativa de sua renda mensal na compra do gás, cujo preço inclui a carga tributária mencionada. Para essa família, o imposto representa um peso desproporcionalmente grande, já que o gás é um item indispensável. Em comparação, uma família de alta renda também compra gás de cozinha, mas a despesa representa uma fração muito menor de sua renda total, tornando o impacto do referido imposto menos significativo para ela.

Em contraste, a aplicação de um imposto progressivo sobre a renda, onde indivíduos com rendas mais altas pagam uma porcentagem maior de imposto, aliviaria a carga tributária sobre as famílias de baixa renda. Por exemplo, uma reforma tributária que aumente a alíquota do imposto de renda para as faixas de renda mais altas e reduza ou isente as faixas de renda mais baixas torna o sistema tributário mais justo. Isso permite uma distribuição mais equitativa da carga tributária, ajudando a reduzir as desigualdades sociais e respeitando os princípios de capacidade contributiva e igualdade tributária.

Essas considerações destacam a necessidade de que ocorra alterações no sistema tributário brasileiro que transcendam a simplificação administrativa e promovam uma redistribuição equitativa do ônus fiscal, aliviando a carga sobre aqueles que dispõem de menos recursos financeiros e garantindo uma equidade socioeconômica efetiva.

3 ANTES DA EC nº 132/2023: INCLUSÃO FINANCEIRA ALINHADA AOS PRINCÍPIOS BASILARES DO DIREITO TRIBUTÁRIO.

Segundo Costa (2014), as políticas tributárias progressivas são essenciais para aumentar a inclusão financeira entre as classes mais desfavorecidas, facilitando seu acesso a serviços bancários, crédito e oportunidades de investimento. A eliminação ou redução dos impostos sobre rendas menores pelas políticas tributárias progressivas aumenta a quantia disponível para as famílias de baixa renda. Isso é vital para que essas famílias tenham mais recursos para poupança e investimentos

em produtos financeiros como contas bancárias, cartões de débito e outros instrumentos de investimento.

Neste ponto, é de suma importância discutir a implementação de medidas legislativas concretas e ousadas que, por um lado, reduzam a concentração de renda e, por outro, aliviem financeiramente os indivíduos mais pobres. Ao contribuir para que a classe de menor poder aquisitivo eleve sua capacidade de consumo, não apenas se atenua as disparidades econômicas, como também impulsiona o desenvolvimento da economia.

As políticas tributárias progressivas podem oferecer incentivos fiscais para instituições financeiras que disponibilizam serviços inclusivos, como contas bancárias de baixo custo, microcrédito e empréstimos para pequenos empreendimentos. Benefícios fiscais a essas instituições incentivam o atendimento às necessidades das classes mais pobres, promovendo um sistema financeiro mais inclusivo e acessível (Costa *et al.*, 2023).

Caureo (2015) destaca que impostos sobre transações financeiras, como tarifas bancárias e impostos sobre saques e transferências, representam barreiras significativas para pessoas de baixa renda. Políticas tributárias progressivas podem incluir a redução ou eliminação desses impostos, facilitando o acesso aos serviços financeiros básicos para a população mais pobre.

Por exemplo, no Brasil, a criação de contas bancárias simplificadas, como a Conta Fácil Caixa, isenta de tarifas mensais, facilita o acesso de milhões de pessoas ao sistema bancário, demonstrando como a política fiscal pode incentivar a inclusão financeira.

Outrossim, as lições de Buzatto e Cavalcante (2022) destacam que a redistribuição de recursos por meio de políticas tributárias progressivas desempenha um papel importante na redução dos índices de pobreza, fornecendo às famílias de baixa renda os meios necessários para atender às suas necessidades básicas.

Políticas tributárias progressivas, que impõem um ônus fiscal mais leve sobre os rendimentos mais baixos e mais pesada sobre os rendimentos mais altos, resultam em um aumento líquido da renda disponível das famílias de baixa renda. Assim, com mais recursos financeiros à sua disposição, essas famílias têm uma capacidade maior de atender às suas necessidades básicas, como alimentação, moradia, saúde e educação (Brasil, 2019).

Nesse contexto, Lima e Piscitelli (2018) defendem que para discutir inovações no regime fiscal, é imprescindível se alinhar com o princípio da progressividade, em detrimento da estrutura regressiva que sempre penaliza os pobres, pois eles gastam uma maior proporção de sua renda em consumo do que os ricos.

Por exemplo, imagine uma situação em que o governo impõe um imposto alto sobre produtos essenciais como arroz, feijão e pão. Para uma família de baixa renda, esses alimentos representam uma parte significativa do orçamento mensal. Mesmo uma pequena alta nos preços desses itens devido aos impostos pode resultar em dificuldades financeiras, obrigando essas famílias a reduzir a quantidade ou a qualidade dos alimentos que compram.

Outro exemplo é o imposto sobre energia elétrica. Para muitas famílias de baixa renda, a conta de luz já representa uma parcela significativa do orçamento mensal. Quando o governo aumenta os impostos sobre a energia elétrica, o custo adicional pesa mais para essas famílias, que têm menos margem de manobra em seus gastos. Esse aumento pode forçar essas famílias a fazer cortes em outras áreas essenciais, como alimentação ou educação, para poderem pagar a conta de luz.

Em contrapartida, para uma família de alta renda, o aumento nos preços dos alimentos básicos e energia elétrica representará uma parcela muito menor do orçamento total, não afetando de maneira significativa seu padrão de vida ou sua capacidade de arcar com outras despesas.

Assim, o impacto dos impostos sobre energia elétrica é muito mais severo para os pobres, demonstrando como eles são mais vulneráveis às políticas fiscais que aumentam o custo dos bens e serviços essenciais.

Nessa linha, ainda há diversos outros exemplos, tais como o imposto sobre produtos de higiene pessoal. Produtos como sabonete, pasta de dente, papel higiênico e fraldas são itens essenciais que todos precisam comprar regularmente. Quando os impostos sobre esses produtos crescem, o custo final para o consumidor também aumenta. Para famílias de baixa renda, esses produtos básicos representam uma parte significativa do orçamento doméstico, e qualquer aumento de preço pode forçar essas famílias a fazer escolhas difíceis, como reduzir a frequência de compra ou optar por produtos de qualidade inferior. E, assim, os pobres acabam sendo os mais penalizados pela alta incidência de impostos sobre produtos de higiene pessoal,

enfrentando dificuldades maiores para manter um padrão adequado de saúde e bem-estar.

Destarte, Oliveira (2018) acrescenta que o sistema de tributação do Brasil é uma ferramenta que impede o crescimento, a equidade e a federação, dado que a maior parte da arrecadação advém de impostos indiretos, muitas vezes cumulativos, perpetuando a injustiça social.

Nesse contexto, uma política fiscal orientada para a justiça social possibilita a redistribuição de recursos para financiar serviços públicos essenciais, como educação e saúde. Políticas tributárias progressivas, como o aumento de impostos sobre rendas mais altas, asseguram que famílias de baixa renda tenham acesso igualitário a esses serviços (Brasil, 1988).

Por exemplo, países escandinavos, como Suécia e Noruega, utilizam sistemas tributários progressivos para financiar amplamente serviços públicos de alta qualidade, resultando em altos índices de igualdade social.

Braga (2018) complementa que os recursos adicionais obtidos através de políticas tributárias progressivas podem ser destinados a programas sociais voltados para a redução da pobreza e da desigualdade, como bolsas de estudo para estudantes de baixa renda, programas de alimentação escolar para crianças em situação de vulnerabilidade, moradia popular em áreas urbanas e rurais, assistência social para famílias em extrema pobreza e programas de capacitação profissional para desempregados.

Exemplos concretos incluem o Programa Bolsa Família no Brasil, que oferece assistência financeira e acesso a serviços essenciais para milhões de famílias, e o Programa de Alimentação Escolar dos Estados Unidos, que garante refeições nutritivas para crianças de famílias de baixa renda.

Segundo Braga (2018), ao garantir que todas as famílias tenham acesso aos recursos necessários para atender às suas necessidades básicas, as políticas tributárias progressivas ajudam a reduzir a exclusão social e promover uma sociedade mais inclusiva e equitativa. Isso não apenas beneficia as famílias de baixa renda, mas também contribui para o desenvolvimento econômico e social sustentável do país.

Como exemplo, pode-se observar o sistema de bem-estar social da Alemanha que oferece suporte abrangente aos cidadãos, promovendo a estabilidade econômica e social e criando uma base sólida para o crescimento e a prosperidade a longo prazo.

Dutra (2010) argumenta que, com o fim do Estado Liberal e a ascensão do Estado Social, a tributação transcendeu sua função meramente fiscal, assumindo um caráter extrafiscal, isto é, que o Estado influencie comportamentos econômicos e sociais.

Neste sentido, é imperativo lembrar que a busca pela justiça social constitui um dos pilares da República Federativa do Brasil, e a política tributária deve ser direcionada para alcançar esse objetivo, reconhecendo que os tributos possuem uma função extrafiscal.

As lições de Ribeiro (2010) indicam que um sistema fiscal justo deve priorizar políticas voltadas para a redução das disparidades econômicas, distribuindo o ônus fiscal de maneira mais equitativa entre os contribuintes. Para alcançar o bem-estar coletivo, o Estado deve observar as características individuais, respeitando o princípio da capacidade contributiva e a progressividade das alíquotas do imposto de renda.

A progressividade determina que as alíquotas aumentem com a base de cálculo, como acontece no imposto de renda. Todavia, este princípio é frequentemente negligenciado em impostos indiretos sobre o consumo.

Não obstante o princípio da progressividade seja aplicado na cobrança do imposto de renda, essa progressão se limita ao teto de R\$ 4.664,68. A partir desse valor, todos pagam a mesma proporção de 27,5% de sua renda. Este caso, apesar de não impactar diretamente a classe de menor poder aquisitivo, contribui na construção do entendimento sobre injustiça fiscal.

Por exemplo, uma pessoa que ganha R\$ 5.000,00 por mês paga a mesma alíquota que outra que ganha R\$ 100.000,00 mensais, desconsiderando a imensa disparidade entre suas capacidades financeiras. Esse modelo, portanto, ignora que a capacidade de contribuição de uma pessoa que ganha R\$ 100.000,00 é muito maior, perpetuando desigualdades e subvertendo o princípio da justiça fiscal.

Em contrapartida, em muitos países, existem alíquotas mais altas para rendas significativamente maiores, reconhecendo que os mais ricos têm uma capacidade contributiva proporcionalmente maior e podem contribuir mais para o financiamento dos serviços públicos e redistribuição de riqueza.

Considerando essas premissas, a busca por um modelo de tributação solidário, respeitando rigorosamente os princípios da igualdade tributária, da progressividade e

da capacidade contributiva, revela-se como essencial para fortalecer o tecido social, em consonância com os princípios fundamentais da Constituição.

4 TRIBUTAÇÃO NO CENÁRIO MUNDIAL

No cenário internacional, diversas nações têm adotado modelos tributários que conciliem eficiência e equidade de forma mais harmoniosa. Duarte (2016) observa que a tendência global atual é reduzir a ênfase na tributação indireta, privilegiando a tributação sobre a renda e o patrimônio como mecanismo de mitigar as desigualdades sociais. Essa mudança deve ser acompanhada por políticas de redistribuição de renda e investimentos robustos em infraestrutura social, como educação e saúde, promovendo, assim, um crescimento inclusivo e sustentável.

Como modelo de sucesso na implementação de políticas de justiça social, os países nórdicos são frequentemente citados por suas políticas fiscais majoritariamente progressivas e seus sistemas abrangentes de bem-estar social.

Financiado por impostos progressivos, o sistema de seguro-desemprego dinamarquês oferece benefícios mais substanciais para aqueles que estão desempregados, ajudando-os a se requalificar e reintegrar-se no mercado de trabalho. Essa ilustração demonstra como um sistema fiscal alinhado ao princípio da progressividade permite uma melhor redistribuição de renda e contribui na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Indo para a América do Norte, o Canadá se destaca com seu imposto de renda progressivo cuja estrutura de alíquota varia tanto no nível federal quanto no provincial, adicionando camadas de progressividade.

Supondo que João ganhe CAD 50,000 por ano e Maria ganhe CAD 150,000 neste mesmo período, ele pagaria 15% de imposto de renda (CAD 7,500), enquanto Maria pagaria 15% nos primeiros CAD 50,000, mais 20.5% sobre os próximos CAD 50,000 e mais 26% sobre os últimos CAD 50,000. No total, Maria pagaria CAD 30,750 em impostos.

Isso mostra que, enquanto João paga 15% de sua renda em impostos, Maria paga uma média de 20.5%, demonstrando a progressividade do sistema tributário canadense.

Ademais, Caureo (2015) destaca que a política canadense de devolução de tributos para contribuintes de baixa renda se harmoniza com os princípios do Estado Social. Essa abordagem não apenas redistribui a riqueza ao aliviar a carga tributária dos menos favorecidos, mas também promove uma justiça fiscal mais efetiva. Por exemplo, um trabalhador com rendimentos anuais abaixo de certo patamar pode receber uma restituição significativa do imposto pago, aliviando suas despesas e, por sua vez, ajudando a mitigar a desigualdade social.

Na Ásia, observa-se que, embora o sistema tributário japonês sobre o consumo ainda apresente características regressivas, existem esforços notáveis para minimizar seu impacto sobre as camadas mais vulneráveis. Tais esforços incluem políticas de seguridade social voltadas para os indivíduos de menor poder aquisitivo, como subsídios diretos e aumento das pensões mínimas. Adicionalmente, o governo japonês implementou um sistema de taxas reduzidas para itens essenciais, como alimentos, mitigando o impacto fiscal sobre os consumidores mais vulneráveis.

Nesse contexto, os sistemas tributários de países como Dinamarca, Japão e Canadá evidenciam um compromisso sólido com a redução das desigualdades sociais, aliviando a carga tributária sobre as classes menos favorecidas. Em contrapartida, o Brasil impõe um ônus fiscal desproporcionalmente alto sobre os contribuintes de baixa renda, exacerbando as disparidades econômicas. Tais políticas refletem a necessidade de mudanças no modelo fiscal que promova equidade e justiça social, alinhando-se as melhores práticas observadas no cenário internacional.

Nesse sentido, Albuquerque (2022) critica a concentração do ônus fiscal sobre o consumo no Brasil, que sobrecarrega os indivíduos de menor renda, enquanto aqueles com maior capacidade financeira suportam uma carga tributária desproporcionalmente menor. Dessa forma, enquanto países como o Canadá e o Japão têm buscado sistemas fiscais mais justos, o Brasil se revela no cenário mundial como um país que necessita urgentemente revisar sua política tributária para assegurar uma distribuição equitativa da carga fiscal.

Portanto, é essencial que o modelo de arrecadação fiscal do Brasil se alinhe mais estreitamente com as práticas bem-sucedidas observadas em países como Dinamarca e Canadá. Esses países demonstram que uma tributação progressiva, que distribui o ônus fiscal de maneira equitativa e proporcional à capacidade contributiva dos cidadãos, pode efetivamente mitigar as desigualdades sociais. Se promover uma

distribuição mais justa da carga tributária e aliviar o ônus fiscal sobre as classes menos favorecidas, o Brasil não apenas reduzirá as disparidades econômicas, mas também incentivará um crescimento econômico sustentável.

Além disso, uma reforma tributária dessa natureza poderia melhorar a competitividade internacional do Brasil, atraindo investimentos estrangeiros e fortalecendo a confiança dos investidores internos. Implementar políticas de justiça fiscal é, portanto, imperativo para fomentar um ambiente de concorrência mais equitativo, garantir a coesão social e assegurar um crescimento econômico duradouro e sustentável.

5 EMENDA CONSTITUCIONAL nº132 de 2023

A Emenda Constitucional nº132, promulgada em 20 de dezembro de 2023, que altera o sistema tributário brasileiro, ainda está em fase de regulamentação, na qual determinará, ao longo dos próximos meses e anos, todas as regras do novo marco. Porém, o texto inicial já apresenta potenciais vantagens, tais como crescimento econômico, fortalecimento da federação e inclusão social.

A fim de simplificar a mixórdia dos tributos aplicados sobre todos os bens e serviços do país, a EC 132/2023 trouxe a substituição de 5 tributos (IPI, PIS, Cofins, de competência federal; e ICMS e ISS, de competências estadual e municipal, respectivamente) pelo IVA dual (IBS e CBS). Desta forma, se confere mais segurança jurídica e clareza aos contribuintes, bem como permite aos consumidores finais uma melhor percepção dos tributos pagos por eles.

Aqui cabe a ressalva de que o Imposto sobre Produtos Industrializados, na verdade, não foi extinto. Todavia, a sua manutenção ocorreu apenas para servir de diferencial competitivo da Zona Franca de Manaus. O IPI terá suas alíquotas reduzidas a zero, salvo os produtos concorrentes daqueles cuja industrialização seja promovida nesse polo industrial.

No caso do PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS, eles eram muito cobrados cumulativamente uns sobre os outros, ou seja, um imposto incidia sobre um valor já acrescido de outros impostos. Já no caso do ICMS (tributo estadual) e do ISS (tributo

municipal), eles tinham milhares de legislações próprias conforme a cidade ou o estado.

Assim, considerando que no Brasil há empresas com um departamento fiscal que supera notavelmente a média de muitos outros países, a expectativa é que com a redução do número de impostos e unificação de tributos que possuem a mesma base de incidência, esta reforma torne o recolhimento pelas empresas mais simples, ágil e barato.

Para Costa (2014), o sistema tributário era notoriamente complexo e oneroso, resultando em altos custos de conformidade e incertezas jurídicas que dificultavam a competitividade das empresas brasileiras. Assim, a reforma do regime fiscal destaca seu potencial de estimular o crescimento econômico nacional.

Isto porque, conforme esclarece Duarte (2016), a redução da carga burocrática e dos custos de conformidade libera recursos para que as empresas possam destinar a investimentos produtivos, pesquisa e desenvolvimento, além da expansão de suas operações. Isso não apenas torna os produtos brasileiros mais competitivos no mercado interno, como também aumenta sua competitividade no mercado internacional, estimulando as exportações.

Um sistema tributário equilibrado, claro, transparente e estável reforça a confiança dos investidores, promovendo um ambiente de negócios favorável ao investimento e ao crescimento econômico sustentável (Costa *et al.*, 2023).

Com um regime de arrecadação fiscal mais simples e eficiente, a incerteza diminui, gerando menos gasto com o jurídico, mais eficiência, mais produtividade e mais negócios. Desta forma, espera-se atrair mais investimentos, maior oferta de emprego e um aumento da competitividade em nível internacional. Além disso, tem potencial efeito sobre os consumidores, pois deve aumentar seu poder de compra, estimulando ainda mais o crescimento econômico.

Outrossim, a reforma deve melhorar o entendimento das regras tributárias, já que o IVA-Dual será regulado por uma única legislação, que substituirá parte da legislação federal, todas as 27 legislações estaduais, incluindo a do Distrito Federal, e mais de 5 mil legislações municipais. Isso torna a legislação tributária muito mais clara e compreensível, reduzindo ambiguidades e a interpretação disforme dos diversos entes tributantes em relação à mesma matéria, o que proporcionará um ambiente de maior transparência e segurança jurídica aos contribuintes.

Regras claras de arrecadação e distribuição de receitas aumentam a confiança dos investidores, tanto domésticos quanto internacionais. Um sistema tributário previsível e estável é essencial para o planejamento de longo prazo e para a atração de investimentos diretos, que são cruciais para o crescimento sustentável da economia. A confiança reforçada no ambiente econômico brasileiro ajuda a atrair novos investimentos, fomentando a criação de empregos e o desenvolvimento de infraestrutura (Dutra, 2010).

Segundo este entendimento, Lima e Piscitelli (2018) complementam que a criação de um sistema tributário mais transparente melhora a previsibilidade das políticas fiscais. Com regras mais claras e estáveis, tanto os investidores domésticos quanto os estrangeiros passarão a ter mais confiança no ambiente econômico brasileiro. Esta transparência é crucial para a atração de investimentos a longo prazo, fundamentais para o desenvolvimento sustentável do país.

Para Marcon e Trindade (2022) um sistema tributário simplificado é mais transparente e previsível, o que ajuda os empresários a entender melhor suas obrigações fiscais e planejar suas finanças de forma mais eficaz. Isso reduz a incerteza e o risco associados às decisões de investimento, incentivando os empresários a tomar medidas para expandir seus negócios e buscar oportunidades de crescimento.

Segundo Oliveira (2018), a conformidade com um sistema tributário complexo pode ser cara e demorada para as empresas, especialmente para pequenas e médias empresas (PMEs) que podem não ter recursos dedicados para lidar com questões fiscais. Simplificar o sistema tributário pode reduzir os custos associados à conformidade, tornando mais acessível para as PMEs operarem e crescerem.

Para Ribeiro (2010), simplificar o sistema tributário também pode torná-lo mais difícil para os contribuintes evitarem ou sonegarem impostos. Isso pode aumentar a arrecadação fiscal, permitindo ao governo financiar programas sociais.

O fortalecimento da coligação é outra pedra angular da reforma fiscal. A estrutura de arrecadação e distribuição de receitas alimenta os conflitos entre a União, os estados e os municípios, devido às capacidades excessivas e à competição financeira entre os estados. Assim, o que se observa é que ao estabelecer critérios mais justos para a repartição das receitas entre a União, estados e municípios, a expectativa é que após o período de transição das medidas apresentadas na EC

132/23 e a aprovação das Leis Complementares e regulamentações a ela pertinentes, se promova uma melhor alocação de recursos públicos, garantindo que todos os níveis de governo possam financiar adequadamente suas responsabilidades.

Esta distribuição equitativa de recursos combate consideravelmente a guerra fiscal, permitindo um desenvolvimento mais equilibrado entre as regiões do país, bem como reduzindo disparidades regionais e promovendo um crescimento econômico mais uniforme e sustentável.

No que tange a inclusão Social, a expectativa é de que após o período de transição das medidas apresentadas na EC nº132/2023, a qualidade de vida da população tenha uma significativa melhora, pois ao fazer a economia funcionar de forma mais eficiente, há um impacto positivo na empregabilidade das pessoas, na renda das famílias e na rentabilidade das empresas em geral, sejam elas de pequeno, médio ou grande porte. Além disso, cabe considerar as oportunidades que novos investimentos podem trazer.

A implementação efetiva da transição da EC nº132/2023, apesar dos desafios técnicos e políticos, é crucial para criar um ambiente econômico dinâmico e inclusivo que suporte o desenvolvimento sustentável do país. Ao abordar as ineficiências do sistema atual e promover um modelo tributário mais justo e eficiente, há um fortalecimento das bases para um futuro próspero e equitativo.

Outrossim, a EC nº132/2023, introduziu na Constituição Federal a denominada “devolução personalizada”, também conhecida como “cashback”, que consiste na devolução do IBS. Segundo a Carta Magna, a lei estabelecerá as hipóteses de devolução da contribuição a pessoas físicas, inclusive em relação a limites e beneficiários, no intuito de reduzir as desigualdades de rendas.

A expectativa é de que havendo a devolução de parte dos impostos pagos, em especial, em contas de luz e em compras de supermercado e de botijão de gás, esse “cashback” atue como um auxílio financeiro à população mais vulnerável.

No entanto, melhor do que essas políticas compensatórias, seriam medidas que atingissem diretamente ao ponto, que é dar renda às pessoas de menor poder aquisitivo, porque isso move a economia com muito mais senso de justiça.

Como exemplo, tem-se a aplicação do imposto de renda negativo. Se as pessoas menos favorecidas financeiramente recebessem pagamentos suplementares

do governo, através da renda pessoal ou familiar, receberiam a diferença necessária para o seu sustento no imposto de renda.

Paralelamente as alterações aqui apresentadas, a EC 132/2023 introduziu modificações interessantes em outros tributos, cabendo destaque ao Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores (IPVA) e o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

No que concerne ao IPVA, sua cobrança passou a incidir sobre veículos até então não tributados (embarcações e aeronaves). Além disso, a EC 132/2023 trouxe a possibilidade de aplicação de alíquotas diferenciadas, levando em consideração o tipo, o valor, a utilização e o impacto ambiental do veículo. Assim, à título de exemplo, os contribuintes que possuam carros de luxo com utilização apenas para passeio, perceberão uma cobrança ainda mais significativa.

Nesse contexto, as cobranças de IPVA para embarcações e aeronaves se apresentam como plausíveis, já que atende ao princípio da isonomia. Afinal, não há como se falar em mitigação da desigualdade social em um país que cobra imposto sobre um veículo popular e ignora lanchas que custam fortunas.

No que tange ao imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens e direitos, com a promulgação da reforma, a Lei Maior passou a estabelecer expressamente que o ITCMD será progressivo em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação. E isso, certamente, é recebido de forma positiva pelo objeto aqui em estudo, tendo em vista que cobrar mais de quem detém maior riqueza favorece a redução da desigualdade social.

Cabe destacar que algumas medidas fiscais ainda serão apresentadas nas regulamentações da EC 132/2023 e podem trazer boas notícias com relação ao objeto em estudo. Como exemplo, tem-se a intenção de desoneração de itens essenciais, como alimentos da cesta básica, na qual se espera um impacto positivo tanto na economia quanto no bem-estar social.

Segundo Fagnani (2018), a redução dos encargos fiscais sobre esses produtos, leva a um aumento do poder de compra das famílias de baixa renda, impulsionando o consumo e, por conseguinte, a demanda agregada. Este aumento na demanda interna não apenas estimula a produção e a atividade econômica, mas também pode contribuir para um ciclo virtuoso de crescimento econômico.

De acordo com o Instituto de Estudos Socioeconômicos (2016), essa desoneração permitiria que as famílias de baixa renda direcionassem um pouco mais de recursos para suas necessidades básicas, aumentando seu poder de compra e melhorando razoavelmente sua qualidade de vida.

Ademais, a desoneração pode servir como um incentivo para o setor produtivo agrícola e de alimentos, promovendo investimentos em tecnologia e eficiência, o que pode resultar em uma maior oferta e qualidade dos produtos. A médio e longo prazo, esses benefícios se traduziriam em um mercado interno mais robusto e resiliente, capaz de enfrentar melhor as frustrações econômicas globais.

No entanto, é importante considerar que a redução de impostos sobre itens essenciais deve ser acompanhada por uma rigorosa fiscalização para evitar que os benefícios fiscais sejam apropriados pelos intermediários ou produtores sem refletir na diminuição dos preços ao consumidor final. Assim, a implementação dessa medida deve ser cuidadosamente planejada e monitorada para garantir que seus objetivos de justiça social e estímulo econômico sejam plenamente alcançados.

Paralelo a essa medida, eis que surge o imposto seletivo. O governo federal propõe aplicar o "imposto do pecado" sobre produtos como tabaco, bebidas alcoólicas, refrigerantes, veículos com altas emissões de poluentes e a extração de recursos naturais como ferro, petróleo e gás. Num contexto de extrafiscalidade, a ideia é implementar impostos mais altos sobre produtos que prejudicam à saúde e ao meio ambiente, gerando receita para o governo. Com mais recursos financeiros, o Estado pode investir em programas sociais que contribuam para a redução da desigualdade social.

Reduzir a desigualdade pode ajudar a garantir que todos os cidadãos tenham acesso igualitário a serviços essenciais, independentemente de sua renda ou status socioeconômico. Isso é essencial para promover a igualdade de oportunidades e garantir que ninguém seja deixado para trás (Sudré, 2019).

Segundo Silva (2017), com uma distribuição mais equitativa da renda e da riqueza, as famílias de baixa renda têm menos dificuldades em pagar por serviços públicos essenciais, como consultas médicas, mensalidades escolares, passagens de transporte e aluguéis. Isso ajuda a garantir que todos tenham acesso aos serviços de que precisam para prosperar e viver com dignidade.

Diante de todas essas considerações, é sábio dizer que, apesar de toda expectativa de benefícios, ainda não se pode observar medidas contundentes que diminuam consideravelmente a relação intrínseca entre o regime fiscal nacional e o fortalecimento da desigualdade social, que só acabará a partir da clara redução da tributação sobre consumo no país.

De toda forma, é importante frisar que os impactos reais da EC 132/2023 só poderão ser melhor avaliados após sua plena implementação em 2033. Até o presente momento, o que está mais claro é o potencial desta reforma tributária em trazer benefícios econômicos significativos para o Brasil. Isso poderá ser melhor observado a longo prazo, pois espera-se uma redução de preços, já que hoje ao adquirirmos bens e serviços, paga-se também pelas ineficiências do modelo nacional de arrecadação fiscal.

Portanto, é preciso calma, pois um dos pontos negativos da reforma é que seus resultados de efeitos práticos serão observados a longo prazo. Isto ocorre devido as mudanças substanciais na legislação e na regulamentação do sistema tributário.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, este artigo se propôs investigar se o sistema tributário brasileiro, considerando o potencial das novas medidas legislativas estabelecidas pela EC nº 132/2023, ainda contribuirá para o fortalecimento da desigualdade social no país.

A análise do modo de arrecadação fiscal no Brasil revelou um impacto desproporcional sobre a classe de contribuintes de menor poder aquisitivo, evidenciando um grande desafio estrutural na luta por uma justiça social: Redirecionar consideravelmente o foco da tributação para o patrimônio e renda.

Ao apresentar um pouco sobre o contexto internacional, pode-se perceber que o Brasil sente dificuldade em acompanhar a tendência mundial de fomentar a desigualdade social a partir de uma modelo de arrecadação fiscal mais inclusivo.

A pesquisa revela que apesar de estabelecer medidas significativas para o crescimento da economia, a EC nº132/2023 não apresenta medidas eficientes para deixar de fortalecer a desigualdade social. Para corrigir isso, foi sugerido a criação de medidas legislativas que foquem mais na tributação sobre a renda e patrimônio.

O estudo também mostra que ao optar por um modelo de arrecadação fiscal mais justo, é possível direcionar mais recursos financeiros para setores como da educação, saúde, infraestrutura e programas de transferência de renda, que impactará na redução da pobreza e promoverá a inclusão social.

Destarte, pode-se observar que o modelo fiscal brasileiro demonstra carência de medidas concretas que se alinhem aos princípios da justiça social, observando a capacidade contributiva e a progressividade, a fim de estabelecer um ambiente fiscal que transcenda a mera arrecadação, cumprindo também um papel extrafiscal de promover a redução das desigualdades.

No entanto, vale ressaltar que a visão de uma reforma tributária ideal não trata de acabar com a desigualdade social, mas sim parar de fomentar as disparidades econômicas e, por sua vez, deixar sua parcela de contribuição no processo de mitigação da desigualdade. Isto porque a reforma tributária é um dos componentes essenciais de uma estratégia mais ampla de desenvolvimento sustentável e inclusivo. Assim, não se espera que uma reforma, por si só, acabe com a pobreza, mas que, ao menos, esteja em harmonia com os objetivos basilares da RFB.

Para pesquisas futuras, é importante refletir se as elites econômicas, que possuem recursos para influenciar políticas, são o maior obstáculo para a implementação de um sistema tributário progressivo e, conseqüentemente, para a redução significativa da desigualdade social. Se este for o caso, a questão passa a ser não apenas sobre a influência do sistema tributário na perpetuação da desigualdade, mas sobre a desigualdade social como a causa de um sistema tributário injusto.

Portanto, futuras investigações devem explorar como a dinâmica de poder e a influência das elites moldam as políticas tributárias, analisando não só os efeitos das políticas fiscais, mas também as forças sociais e políticas que perpetuam a desigualdade.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Tiago Luiz de Moura. Alíquota Única Versus Capacidade Contributiva: Desafios para uma Reforma Tributária da Tributação sobre o Consumo no Brasil. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 52, p. 392-436, 2022.

BRAGA, Thécio. **ICMS personalizado (ICMS-p):** benefícios fiscais em prol da isonomia tributária e do livre exercício de atividade econômica. 2018, 63 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 05 jun. 2024.

BUZATTO, Gustavo; CAVALCANTE, Miquelam Chaves. Reforma Tributária e Regressividade: a Tributação sobre o Consumo e a Busca por Justiça Fiscal. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 52, p. 162-188, 2022.

CAUREO, Elisângela Simon. Capacidade contributiva, tributação indireta e mínimo existencial. **RGPE - Revista da Procuradoria-Geral do Estado**, Porto Alegre, v. 36, n. 76, p. 103-152, 2015.

COSTA, João Pedro Revoredo Pereira da; DOMINGUES, Edson Paulo; CARDOSO, Débora Freire. Tributação sobre consumo no Brasil: aspectos de ineficiência e desigualdade para reforma tributária. **Cedeplar**, Universidade Federal de Minas Gerais, 2023. Disponível em: <https://ideas.repec.org/p/cdp/texdis/td652.html>. Acesso em: 02 abr. 2024.

COSTA, Regina Helena. **Curso de direito tributário: Constituição e Código Tributário Nacional.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

DUARTE, Cláudia. Na contramão do mundo, Brasil tributa mais o consumo. **O Tempo**, Carga Tributária, 27 jun. 2016. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/economia/na-contramao-do-mundo-brasil-tributa-mais-o-consumo-1.1329469>. Acesso em: 09 abr. 2024.

DUTRA, Micaela Dominguez. **Capacidade contributiva:** análise dos direitos humanos e fundamentais. São Paulo: Saraiva, 2010.

FAGNANI, Eduardo (Org.). **A reforma tributária necessária:** diagnóstico e premissas. Brasília ANFIP; FENAFISCO; São Paulo: Plataforma Política Social, 2018.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – INESC. **Perfil da desigualdade e da injustiça tributária com base nos declarantes do Imposto de Renda no Brasil 2007-2013.** [S.l.]: 2016.

LIMA, Pedro Garrido da Costa; PISCITELLI, Roberto Bocaccio. Reforma tributária: desigualdade, progressividade e proposições legislativas. **Revista de Planejamento e Orçamento**, v. 8, n. 1, p. 04-27, 2018.

MARCON, Vinicius; TRINDADE, Antonio Cesar. Impactos da PEC 110/2019 da reforma tributária sobre tributação em uma empresa do ramo frigorífico. **Seminário de Iniciação Científica e Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão**, p. e31722-e31722, 2022.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. A reforma tributária necessária: uma introdução geral. In: FAGNANI, Eduardo (org.). **A reforma tributária necessária: diagnóstico e premissas**. Brasília ANFIP; FENAFISCO; São Paulo: Plataforma Política Social, 2018.

OLIVEIRA, R. **Sistema tributário brasileiro e a desigualdade social: uma relação de simbiose**. 2023.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. **Capacidade contributiva: análise dos direitos humanos e fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SILVA, Giovanni Padilha da. **ICMS personalizado (ICMS-P): um IVA moderno, eficiente y equitativo**. 2017, 278 f. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) – Universidade de Alcalá, Alcalá de Henares, 2017.

SUDRÉ, Lu. Entenda por que os pobres pagam mais impostos no Brasil. **Brasil de Fato**, 28 jan. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/01/28/entenda-porque-os-pobres-pagam-mais-impostos-no-brasil/>. Acesso em: 10 mar. 2024.